



FUNDAÇÃO  
S. JOÃO DE DEUS



# **Projeto Ferro de Soldar**

**Reparações domésticas solidárias**

## **Acordo de Parceria**

entre

**Fundação São João de Deus**

e

**Junta de Freguesia do Parque das Nações**

**Considerando que:**

A Fundação S. João de Deus tem por fim realizar, promover, coordenar e patrocinar a investigação, a formação, a assistência e a cooperação a todos os níveis – nomeadamente, técnico e logístico – nas áreas da saúde, da integração social e comunitária, do desenvolvimento humano, da qualidade de vida e do melhoramento da prevenção, da assistência e reabilitação dos doentes, dos alcoólicos, dos toxicodependentes e de outros grupos considerados de risco, segundo princípios e o ideário da Instituidora, de acordo com o art. 4º dos Estatutos;

A Freguesia do Parque das Nações, enquanto entidade pública deve, desenvolver Políticas Sociais de acordo com o regime jurídico das autarquias locais, e desenvolver e implementar novos mecanismos de atuação e diferentes estratégias de ação, em resposta a necessidades sociais concretas da sua freguesia.

**Assim,**

**Entre:**

FUNDAÇÃO S. JOÃO DE DEUS, pessoa coletiva n.º 507807987, com sede na Rua de São Tomás de Aquilino, n.º 20, em Lisboa, devidamente representada por Rui Manuel Ferreira Amaral, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por FUNDAÇÃO ou PRIMEIRO OUTORGANTE;

**E**

FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, pessoa coletiva n.º 510878393, com sede na Av. dos Oceanos n.º. 83, em Lisboa, devidamente representada por José Manuel Rodrigues Moreno, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada por ENTIDADE PARCEIRA ou SEGUNDO OUTORGANTE;

É celebrado o presente Acordo de Parceria com o seguinte objeto e que se regerá pelas seguintes cláusulas:



FUNDAÇÃO  
S. JOÃO DE DEUS



### **Cláusula Primeira Objeto**

O presente Acordo de Parceria é celebrado no âmbito do Projeto Ferro de Soldar (PFS) - uma iniciativa de âmbito solidário, criada em 2011 pela Fundação S. João de Deus - que visa estabelecer os mecanismos de cooperação entre os dois outorgantes, parceiros deste acordo de parceria, com vista a alcançar os melhores resultados, isto é, ajudar o maior número de pessoas em situação de vulnerabilidade, entendidas como a população alvo deste projeto de intervenção social.

### **Cláusula Segunda Âmbito**

1. O Projeto Ferro de Soldar (PFS) é destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade mas especialmente à população idosa mais carenciada das Freguesias da Cidade de Lisboa e surge como uma resposta válida, rápida e integrada nos mecanismos de apoio já existentes e atuando de forma eficaz na vida dos habitantes mais carenciados, contribuindo para a melhoria das suas condições de habitabilidade, realizando pequenas reparações domésticas no domicílio das pessoas identificadas como necessitadas.

2. Neste âmbito, pretende-se - sempre que for possível - desenvolver um plano integral da intervenção, sob orientação dos colaboradores referenciados da Fundação São João e Deus e dos profissionais da entidade parceira, evitando a simples intervenção pontual.

### **Cláusula Terceira Princípios**

1. O Primeiro e Segundo Outorgante comprometem-se a divulgar pelos seus meios, agentes locais, parceiros e restante comunidade, o PFS e a parceria ora estabelecida, garantindo a fidedignidade aos seus objetivos, mecanismos de atuação e cumprindo o desiderato da sua finalidade.

2. Ficam também os dois outorgantes responsáveis por defender o bom nome das instituições envolvidas neste documento.

### **Cláusula Quarta Responsabilidades Operacionais da FUNDAÇÃO**

1. A FUNDAÇÃO, nos termos do presente Protocolo, compromete-se a:
  - a) Garantir a nomeação de um elemento de ligação operacional e preferencial;



- b) Estabelecer ligação regular com o elemento preferencial de contacto da entidade parceira a fim de despistar a existência de novas situações de intervenção;
- c) Avaliar o pedido de intervenção submetido pela entidade parceira, verificadas as condições de adequação às características deste projeto e aferida a capacidade de exequibilidade, proceder - de forma coordenada com a entidade parceira - à sua execução domiciliária;
- d) Garantir a realização, pelo menos semestral, de uma reunião de avaliação dos casos sinalizados/concretizados, no sentido de verificar a sua eficiência e de promover mecanismos de parceria e cooperação com outras entidades que, solidariamente, possam contribuir para o sucesso de cada necessidade concreta;
- e) Enviar periodicamente à Entidade Parceira a listagem das intervenções realizadas;

#### **Cláusula Quinta**

##### **Responsabilidades Operacionais da Entidade Parceira**

1. A entidade parceira, nos termos do presente Protocolo, compromete-se a:
  - a) Garantir a nomeação de um elemento de ligação operacional e preferencial ao projeto;
  - b) Sinalizar à FUNDAÇÃO as necessidades de intervenção domiciliária que entenda estarem no âmbito do PFS, resultantes das visitas domiciliárias realizadas pelos seus serviços competentes;
  - c) Acompanhar o colaborador da FUNDAÇÃO adstrito ao PFS que efetuará as respetivas intervenções, ao domicílio do beneficiário, no sentido de garantir o seu melhor acesso em termos de segurança e hospitalidade;
  - d) Dar conhecimento à FUNDAÇÃO da sua avaliação e da avaliação do beneficiário após a realização da intervenção.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Períodos de Execução das Intervenções**

1. O horário de execução do projeto decorrerá entre as 09h00 e as 18h00, todos os dias úteis, de acordo com o plano de trabalho autorizado semanalmente pela FUNDAÇÃO.
2. A execução, objeto deste protocolo, decorrerá na forma de sessões, agrupadas em períodos de 4 (quatro) horas, pelo que, diariamente existirão 2 sessões;
  - a) entre as 09 horas e as 13 horas (período da manhã);
  - b) entre as 14 e as 18 horas (período da tarde);

3. Durante o período de sessão, o recurso estará disponível para que, devidamente acompanhado pelo técnico da Entidade Parceira, possa deslocar-se, aos domicílios do beneficiário onde a sua intervenção é requerida;
  - a) No âmbito deste Acordo de Parceria, a FUNDAÇÃO disponibilizará à entidade parceira, 1 (um) recurso humano (RH), no dia da semana e no período de sessão previamente acordado entre as partes.

### **Cláusula Sétima** **Encargos**

O PFS é, para além de um projeto de intervenção social e de promoção da melhoria da condições de habitabilidade, um programa de inclusão social. Por isso e para a concretização do seu desígnio institucional, conta com a disponibilidade de voluntários e de outros recursos que colocará ao dispor deste acordo de parceria como “mão-de-obra” de apoio social. Assim:

1. No âmbito deste acordo de parceria, a orçamentação, execução e posterior avaliação dos trabalhos realizados pelo PFS, aqui entendidos como “mão-de-obra”, serão sempre gratuitos para o beneficiário;
2. Quanto à aquisição, para reparação, melhoria ou substituição, de quaisquer materiais, consumíveis, equipamentos ou materiais de substituição, acessórios e ferramentas deverá ser proposta, seguindo a seguinte sequência de responsabilidades:
  - a) pelo beneficiário;
  - b) pela entidade parceira;
  - c) recorrendo a outros parceiros pertencentes à rede de parcerias dos intervenientes;
  - d) inscrevendo a necessidade na plataforma Good4All apelando à partilha por outros utilizadores.
3. Não existirão para nenhum dos beneficiários quaisquer encargos financeiros resultantes da parceria estabelecida, assumindo as duas partes a co-responsabilidade de envidar todos os esforços para conjuntamente promover e assegurar a realização de parcerias com outras entidades públicas e privadas, no sentido de suprir ulteriores necessidades materiais ou logísticas que contribuam à boa prossecução de cada intervenção e do acordo de parceria em geral.
4. A Entidade Parceira apoiará financeiramente a Fundação, na execução do PFS, atribuindo o subsídio de 3.000,00€ (três mil euros) ano para o cumprimento do estabelecido neste acordo de parceria.

### Cláusula Oitava Validade

Pelas razões antes apontadas, nomeadamente a missão e objetivos da ação a desenvolver, pela disponibilidade e interesse demonstrado no estabelecimento de outras ações conjuntas, ambas os Outorgantes acordam que o presente Protocolo terá a validade de um ano, a contar da data da sua assinatura, podendo vir a ser renovado por período igual ou diferente, desde que assumido por ambas as partes por escrito, com a antecedência de 30 dias.

### Cláusula Nona Revisão e Denúncia


1. Durante o prazo de vigência e mediante acordo entre ambos os Outorgantes, o presente Protocolo poderá ainda ser modificado, no todo ou em parte, constituindo tais alterações, após formalização, aditamento ao presente protocolo.

2. Os Outorgantes poderão denunciar em qualquer momento o presente Protocolo, mediante carta registada enviada à outra parte, devendo a denúncia ser efetuada com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias) sobre a data da produção de efeitos.

Por ser verdade e intenção das duas entidades celebrou-se o presente PROTOCOLO DE PARCERIA, que vai assinado e devidamente carimbado pelos seus legais representantes.

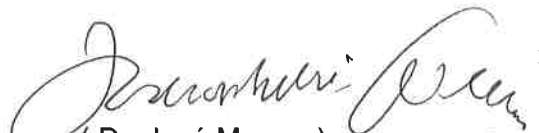
Feito em Lisboa, aos 29 dias de 09 de 2016 em dois exemplares originais ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

Pela Fundação São João de Deus



(Dr. Rui Ferreira Amaral)

Pela Junta de Freguesia Parque das Nações



(Dr. José Moreno)

Documento Anexo à Proposta de

**Acordo de Parceria  
entre a FSJD e a JF Parque das Nações**

**Temas Complementares**

**A. Metodologia**

1. A JF identifica e lista periodicamente, as situações, em que os seus “fregueses” poderão beneficiar com a intervenção do projeto ferro de soldar (PFS);
2. O técnico da JF fará antecipadamente os pedidos de intervenção na plataforma Good4All, em função dos casos identificados, permitindo ao PFS otimizar o tipo e quantidade de ferramentas e instrumentos a levar para as intervenções;
3. a JF pode, se tal se justificar e no sentido de otimizar o recurso adstrito, notificar por email o PFS informando sobre a sessão em que entende ser oportuno que a intervenção ocorra, detalhando as necessidades de intervenção, se possível com dados fotográficos;
4. Recebida a notificação, o PFS assume a necessidade de execução da sessão de intervenção e disponibiliza o recurso no dia e no período acordado.
5. Caso existam dúvidas quanto à capacidade, segurança ou adequação da execução, decidirá da possibilidade de execução da intervenção requisitada e oportunidade intervenção, informando a JF das razões da recusa ou confirmando a data/sessão de execução;
6. Sempre que se entenda necessário quer para avaliar a boa execução dos trabalhos ou aferir a real possibilidade da execução dos mesmos, o PFS fará sempre uma avaliação;

**B. Premissas do Acordo:**

1. O que significa “**intervenção**” no âmbito de PFS:
  - a) ato de, sempre que possível, reparar o equipamento ou situação, garantindo a sua funcionalidade e segurança, com recurso a instrumentos, ferramentas meios e consumíveis disponíveis no momento. Quando tal não é possível a intervenção poderá resumir-se à simples indicação dos meios a ativar, ou das opções de resolução, com o intuito de assegurar e garantir a segurança do beneficiário;
  - b) diz respeito apenas à “mão-de-obra” disponibilizada pelo PFS e afeta apenas instrumentos e ferramentas não profissionais necessários para a



concretização dos trabalhos. Não se prevê a utilização de ferramentas, maquinaria e ou instrumentos profissionais ou de trabalhos especializados;

- c) qualquer intervenção não prevê a substituição de quaisquer equipamentos, acessórios e consumíveis, em todo ou parte. Poderá, no entanto, ser realizada e fornecida uma lista de materiais necessários à concretização da intervenção proposta;
- d) todos os trabalhos realizados, visam a melhoria das condições de habitabilidade de pessoas residentes na freguesia abrangida por este acordo e que não dispõem de meios para as realizar de outra forma;
- e) todos os trabalhos realizados pelo PFS assumem que, não existe qualquer litígio entre o beneficiário e outros terceiros (senhorios, proprietários) e que os trabalhos propostos estão autorizados,
- f) as intervenções realizadas procurarão a promoção de um ambiente domiciliário que promova a autonomia dos seus ocupantes, em condições de segurança e que, sempre que se aplique, seja propício a um envelhecimento ativo;

2. Quanto ao **tempo de execução de uma intervenção**:

- a) assume-se que será de uma hora desde o momento em que o executante entra em casa do beneficiário até que sai;
- b) entende-se que a entidade proponente terá que restringir o seu pedido de intervenções àquelas intervenções que, pela sua natureza/complexidade/necessidade de recursos ou materiais, necessitariam apenas desse período de tempo para serem satisfeitas;

3. Quanto ao **recurso humano (PFS) disponibilizado**:

- a) A Fundação procurará, por todos os meios, disponibilizar a presença de um recurso humano, com as características mínimas para a execução da intervenção, no dia e no período de tempo acordado para a execução de trabalhos;
- b) a entidade parceira compromete-se a realizar uma **utilização responsável** deste recurso e tempo, para que, caso não dele não exista necessidade real, possa ser alocado a outro projeto/necessidade;
- c) a entidade parceira assume que, numa perspetiva de **utilização responsável dos recursos deste projeto**, sempre que desativar o período acordado de execução das intervenções (sessão), este será “perdido” e não capitalizável para outras sessões futuras;
- d) a entidade parceira compromete-se a realizar a utilização deste recurso para fins exclusivamente de intervenção social domiciliária e para melhorias na habitação de pessoas residentes na freguesia abrangida por este acordo;
- e) Perfil/Requisitos para o executante (RH):





FUNDAÇÃO  
S. JOÃO DE DEUS



- i. boa aparência, boa condição física e psíquica;
- ii. destreza física para trabalhos manuais;
- iii. diligência, simpatia, boa disposição, “bom ouvinte”, honestidade;
- iv. sentido prático e “bom senso comum”;
- v. conhecimentos de “atendimento ao cliente”;
- vi. gosto e conhecimentos básicos de bricolage;
- vii. conhecimentos básicos de eletricidade/eletrónica, canalização, carpintaria, serralharia e pinturas;
- viii. conhecimentos básicos de higiene e segurança no trabalho;
- ix. carta de “motociclos”